



PROJETO DE LEI Nº 010/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE SAÚDE, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Agentes de Saúde, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivará conforme a especificação do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
02	Agente de Saúde	40 horas	R\$ 2.801,17

Parágrafo Único – Os valores relativos aos Vencimentos mensal constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – decorre da proximidade do termino dos contratos temporários das atuais profissionais contratadas para atuarem como agente de saúde em nosso município, sendo que os respectivos contratos terão seu término em 12/07/2024, pela falta desses servidores no Quadro de Cargos Efetivos do Município disponíveis para as tarefas a serem executados pelos futuros contratados e pela necessidade e interesse público do Município nessa Contratação.

Art. 4º - As atribuições dessas contratações são as da Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções públicas dos Servidores Municipais e, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicado, no

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2024.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Borges/RS, 04 de abril de 2024.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Améris Rodrigues Lira Hartmann
Secretário da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 010/2024, que *AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE SAÚDE, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da Contratação Temporária de Agentes de Saúde, decorre da proximidade do término dos contratos temporários das atuais profissionais contratadas para atuarem como agente de saúde em nosso município, sendo que os respectivos contratos terão seu término em Julho de 2024.

As duas (2) vagas que ora se pleiteia a contratação serão para Área 1, nas Micro Áreas 05 e 07, destaca-se que embora prevista a contratação de profissionais para essas Micro Áreas no Concurso Público nº 01/2023, não se obteve candidatos aprovados que possam ser chamados para ingressar no Serviço Público Municipal, assim justifica-se também o presente Projeto de Lei pela falta desses servidores no Quadro de Cargos Efetivos do Município disponíveis para as tarefas a serem executados pelos futuros contratados e pela necessidade e interesse público do Município nessa Contratação.

Outro ponto importantíssimo a ser destacado é sobre as vedações da Lei nº 9.504/1997 em especial o Art. 73, inciso V, veja-se;

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Assim, levando em consideração que o término dos atuais Contratos se darão em julho de 2024, ou seja dentro do período vedado, dos 03 (três) meses que antecedem o Pleito Eleitoral que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2024, após o termino dos contratos não será possível realizar a contratação de novos Agentes Comunitários de Saúde para as Micro Áreas 05 e 07. Bem como destaca-se a impossibilidade de prorrogação das contratações.

Nessa senda, se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei nesse momento, para que haja tempo hábil para o município realizar novo processo seletivo e realizar a exoneração das atuais contratadas as quais devem ser avisadas da exoneração com 30 dias de antecedência conforme previsão contratual, e realizar a contratação dos novos Agentes de Saúde antes do inicio do prazo vedado, qual seja 06/07/2024.

Todavia, devido à importância das contratações e evitando causar prejuízos a comunidade camposborgense em especial aos moradores das Micros Áreas 05 e 07, que caso não ocorra a aprovação ficarão sem o

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

atendimento do Agente Comunitário de Saúde por meses, solicitamos que o presente Projeto de Lei trâmite em Rito de Urgência nos termos do Art. 153 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que haja prazo hábil do município realizar todos os procedimentos necessários.

As contratações temporárias por excepcional interesse público estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da CF, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade da legislação acima mencionada.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes desta contratação têm compatibilidade com o PPA e a LDO.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 04 de abril de 2024.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

